

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2800

PROJETO DE LEI Nº 29/98

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - A partir da vacância do cargo estatutário de Assistente de Administração, constante no Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, fica criado 01 (hum) emprego em comissão de Assistente de Administração, Referência 42, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T, e que passará a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Maio de 1998,


Roberto Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 29/98 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir da vacância do cargo estatutário de Assistente de Administração, constante no Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, fica criado 01 (hum) emprego em comissão de Assistente de Administração, Referência 42, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T, e que passará a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

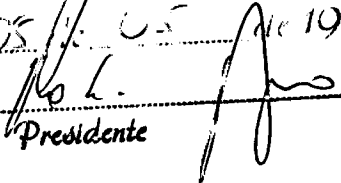
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Abril de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

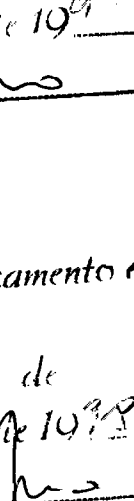
A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 05 de 1979


Presidente


A Comissão de Finanças, Orçamento e
Quanto a dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 05 de 1979


Presidente


Aprovada em 1.^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. do
Pirassununga, 07 de 05 de 1979


Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.

A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 05 de 1979


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, dispõe sobre a criação do emprego em comissão de Assistente de Administração, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a partir do momento em que o cargo estatutário se tornar vago.

Assim como a Secretaria Municipal de Finanças conta em seu quadro funcional de profissional que presta assistência direta ao Secretário, ou seja, o Assistente Financeiro, emprego em comissão celetista, a Secretaria Municipal de Administração também se ressentirá de profissional à altura de coadjuvar seu Secretário, quando ocorrer a vacância do cargo estatutário.

Assim, para dar o mesmo tratamento à Secretaria Municipal de Administração, é que estamos remetendo propositura nos mesmos moldes do Artigo 1º da Lei nº 2.428/93, de 26 de abril de 1.993, que se aprovada, dará suporte para que referida Secretaria continue desenvolvendo suas atividades a contento.

Lembramos que essa Secretaria tem sob sua subordinação 7 (sete) unidades administrativas, quais sejam: Pessoal, Recursos Humanos, Material, Comunicações, Patrimônio, Almoxarifado e Guarda Municipal.

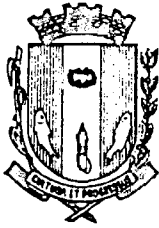
Dada a relevância de ordem administrativa que reveste a matéria e ainda por ser medida da mais estrita justiça, desde já contamos com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, encarecendo que para a mesma seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


~~ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA~~ -
Prefeito Municipal

PI,ABR,30,98.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.428/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado o emprego em comissão de Assistente Financeiro, Referência 42, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º)- Ficam elevadas as Referências Iniciais dos empregos em comissão constantes do Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- Administrador do Distrito.....da 28 para 29
- Responsável pelo "CEFE Presidente Médici"..da 28 para 29
- Assistente de Secretaria.....da 28 para 30
- Secretário da Junta Militar.....da 29 para 33
- Responsável pelo INCRA.....da 29 para 33
- Secretário.....da 29 para 30
- Oficial de Gabinete.....da 30 para 31
- Assistente Jurídico.....da 33 para 40
- Diretor de Conservatório.....da 33 para 38
- Farmacêutico.....da 36 para 40
- Supervisor de Obras e Serviços Municipais..da 36 para 37

Artigo 3º)- Ficam elevadas as Referências Iniciais dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- Mensageiro.....da 15 para 16
- Ajudante de Serviços Diversos.....da 15 para 16
- Varredor.....da 15 para 16
- Jardineiro.....da 15 para 16
- Vigia.....da 15 para 16
- Servente.....da 15 para 16
- Merendeira.....da 15 para 16
- Salva-Vida.....da 15 para 16
- Servente de Pedreiro.....da 15 para 16



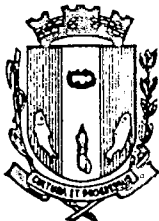
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

- Ajudante de Padeiro.....	da 15	para 16
- Ajudante de Cozinha.....	da 15	para 16
- Lavadeira.....	da 15	para 16
- Inspetor de Alunos.....	da 15	para 16
- Vigilante Sanitário.....	da 15	para 19
- Coletor de Lixo.....	da 16	para 17
- Coveiro.....	da 16	para 17
- Ajudante de Encanador.....	da 16	para 17
- Ajudante de Eletricista.....	da 16	para 17
- Ajudante de Mecânico.....	da 16	para 17
- Ajudante de Manutenção de Veículos.....	da 16	para 17
- Ajudante de Piscicultura.....	da 16	para 17
- Ajudante de Serviços Externos.....	da 16	para 17
- Recepcionista.....	da 16	para 19
- Telefonista.....	da 16	para 19
- Auxiliar de Manutenção de Estradas.....	da 16	para 17
- Auxiliar de Pavimentação.....	da 16	para 17
- Pajem.....	da 16	para 17
- Ajudante de Campo.....	da 17	para 18
- Cozinheiro.....	da 17	para 18
- Calceteiro.....	da 17	para 18
- Auxiliar de Laboratório.....	da 17	para 24
- Lavador de Veículos.....	da 18	para 19
- Operador de Máquina de Construção Civil...da	18	para 21
- Marroeiro.....	da 18	para 19
- Responsável pelo Aterro Sanitário.....	da 18	para 21
- Borracheiro.....	da 19	para 21
- Atendente Social.....	da 19	para 21
- Operador de Máquina I.....	da 19	para 22
- Escriurário I.....	da 19	para 21
- Monitor.....	da 19	para 21
- Motorista I.....	da 20	para 24
- Pedreiro Meio-Oficial.....	da 20	para 21
- Cozinheiro-Chefe.....	da 20	para 26
- Responsável pelo Horto Florestal.....	da 20	para 24
- Operador de Máquina Hidrossolúvel.....	da 20	para 23
- Guarda Municipal.....	da 20	para 23
- Auxiliar de Educação Física.....	da 20	para 24
- Professor de Balet I.....	da 21	para 26



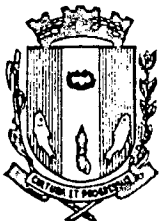
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3

- Montador de Tela.....	da 21	para 22
- Auxiliar de Enfermagem.....	da 22	para 24
- Auxiliar de Odontologia.....	da 22	para 24
- Pedreiro I.....	da 23	para 26
- Encanador I.....	da 23	para 26
- Pintor I.....	da 23	para 26
- Carpinteiro I.....	da 23	para 26
- Eletricista I.....	da 23	para 26
- Fiscal de Postura.....	da 23	para 29
- Auxiliar de Jardinagem.....	da 23	para 24
- Auxiliar do CEFE "Presidente Médici".....	da 23	para 24
- Auxiliar do Serviço do Trânsito.....	da 23	para 24
- Padeiro.....	da 23	para 26
- Técnico de Enfermagem.....	da 23	para 29
- Motorista II.....	da 24	para 27
- Marteleiteiro.....	da 24	para 27
- Digitador.....	da 24	para 25
- Psicólogo.....	da 24	para 40
- Terapeuta Ocupacional.....	da 24	para 40
- Nutricionista.....	da 24	para 40
- Analista de Laboratório.....	da 24	para 40
- Fonoaudiólogo.....	da 24	para 40
- Escriturário II.....	da 25	para 26
- Secretário de Conservatório.....	da 25	para 28
- Soldador.....	da 26	para 29
- Pedreiro II.....	da 26	para 29
- Armador.....	da 26	para 29
- Marceneiro.....	da 26	para 29
- Operador de Caldeira.....	da 26	para 29
- Encanador II.....	da 26	para 29
- Eletricista II.....	da 26	para 29
- Carpinteiro II.....	da 26	para 29
- Pintor II.....	da 26	para 29
- Encarregado de Turma.....	da 26	para 28
- Responsável pela Fábrica Artefatos Cimento.....	da 26	para 29
- Almoxarife.....	da 26	para 29
- Técnico em Agrimensura.....	da 26	para 29
- Técnico de Laboratório.....	da 26	para 29
- Professor I.....	da 26	para 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

X
18

- Professor de Educação Especial.....	da 26	para 29
- Responsável de Creche.....	da 26	para 29
- Técnico de Segurança do Trabalho.....	da 26	para 29
- Desenhista.....	da 27	para 31
- Operador de Máquina II.....	da 27	para 29
- Cabo de Fogo.....	da 28	para 30
- Técnico de Eletricidade.....	da 28	para 29
- Escriurário III.....	da 28	para 29
- Assistente de Diretor de Conservatório...da	28	para 33
- Auxiliar Pedagógico.....	da 28	para 29
- Operador de Computador.....	da 28	para 31
- Pedreiro III.....	da 28	para 31
- Pintor de Comunicação Visual.....	da 28	para 31
- Mecânico.....	da 28	para 29
- Encanador III.....	da 28	para 31
- Operador de Motoniveladora.....	da 28	para 30
- Torneiro Mecânico.....	da 28	para 30
- Operador de Britador.....	da 28	para 30
- Assistente Social.....	da 29	para 40
- Biologista.....	da 29	para 40
- Bibliotecário.....	da 29	para 38
- Fiscal de Obras.....	da 29	para 34
- Responsável pela Manutenção de Frota.....da	29	para 33
- Responsável de Jardinagem.....	da 29	para 33
- Sub-Chefe de Seção.....	da 29	para 37
- Administrador de Núcleo Habitacional.....da	29	para 31
- Secretária Administrativa.....	da 29	para 30
- Enfermeiro.....	da 30	para 40
- Assistente Pedagógico.....	da 30	para 35
- Coordenador Pedagógico.....	da 30	para 35
- Assistente de Diretor de Escola.....	da 30	para 31
- Responsável pela Oficina Mecânica.....	da 31	para 33
- <u>Encarregado de Setor I: Esportes, Turis-</u> <u>mo, Cemitério, Serviços Gerais, Trânsito,</u> <u>Parques e Jardins, Mercados e Feiras.....</u>	da 31	para 33
- Fiscal de Rendas.....	da 32	para 37
- Programador de Computador.....	da 33	para 35
- <u>Encarregado de Setor II: Educação, Meren-</u> <u>da Escolar, Promoção Social, Atendimento</u> <u>Médico, Almojarifado, Pedreira, Pavimentação,</u>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

Obras e Manutenção, Estradas Municipais,-
Transportes Internos, Limpeza Pública, Pa
trimônio, Transporte Escolar.....da 33 para 36

- Sub-Contador.....da 34 para 39
- Assistente de Gabinete.....da 36 para 42
- Advogado.....da 37 para 43
- Arquiteto.....da 37 para 43
- Engenheiro Civil.....da 37 para 43
- Engenheiro Agrônomo.....da 37 para 43
- Engenheiro Agrimensor.....da 37 para 43
- Engenheiro Eletricista.....da 37 para 43
- Engenheiro de Segurança do Trabalho.....da 37 para 43

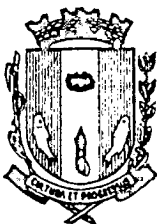
Artigo 4º)- O valor-hora da Referência Inicial dos empregos permanentes horistas constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, fica elevado, como segue:

- Prof.de Conservatório.de Cr\$ 46.637,06 para Cr\$ 62.839,06
- Prof.Educação Física..de Cr\$ 53.926,19 para Cr\$ 62.000,00
- Técnico de Enfermagem.de Cr\$ 23.014,08 para Cr\$ 31.419,53
- Auxiliar Educ.Física..de Cr\$ 26.890,97 para Cr\$ 32.824,03
- Instrutor.....de Cr\$ 89.745,34 para Cr\$ 98.700,00
- Merendeira.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44
- Salva-Vida.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44
- Servente.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44
- Monitor.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 21.265,97
- Instrutor Comunitário.de Cr\$ 40.324,94 para Cr\$ 44.357,43

Artigo 5º)- Ficam elevadas as Referências Iniciais dos cargos estatutários efetivos constantes do Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas alterações posteriores, como segue:

- Fiscal de Rendas.....da 32 para 37
- Assistente de Administração.....da 36 para 42
- Engenheiro Agrimensor.....da 37 para 43

Artigo 6º)- Ficam elevadas as Referências Iniciais dos cargos inativos constantes do Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas altera-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

(altera-) ções posteriores, como segue:

- Encarregado do Posto de Monta.....da 21 para 22
- Porteiro.....da 22 para 23
- Escriturário II.....da 25 para 26
- Escriturário III.....da 28 para 29
- Supervisor do Serviço de Água e Esgoto.....da 28 para 31
- Supervisora da Alimentação Escolar.....da 28 para 30
- Encarregado de Setor I.....da 31 para 33
- Encarregado de Setor II.....da 33 para 36

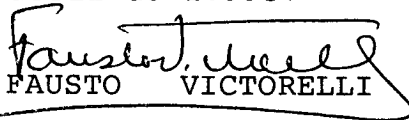
Artigo 7º)- A partir de 1º de janeiro de 1.993, os cargos inativos de Diretor de Departamento, constantes do Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas alterações posteriores, ficam redenominados para Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Finanças, elevando-se a Referência para 52.

Artigo 8º)- Os efeitos dos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da presente Lei, retroagirão à data de 1º de abril de 1.993.

Artigo 9º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

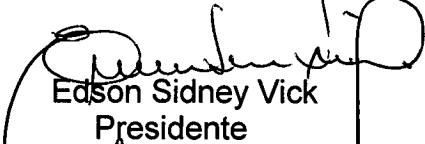
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

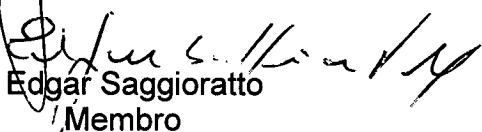
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de 01 emprego em comissão de Assistente de Administração, Referência 42, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/MAIO/1998.


Edson Sidney Vick
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

L
1
2

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de 01 emprego em comissão de Assistente de Administração, Referência 42, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05/MAIO/1998.

Nelson Pagoti
Presidente

Hilderado Luiz Sumaio
Relator

Natal Furlan
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.894/98 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - A partir da vacância do cargo estatutário de Assistente de Administração, constante no Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, fica criado 01 (hum) emprego em comissão de Assistente de Administração, Referência 42, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T, e que passará a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Maio de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.